



Em 27/08/10
[Assinatura]

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2010.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES.

Segue em apenso, projeto de Lei Complementar Nº. 006/2010 que introduz alterações no Anexo IV e nos artigos 8º, 50º e 51º da Lei Complementar de nº 033/2010 - Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do município de Nova Nazaré - MT.

O citado Projeto visa regularizar a remuneração dos motoristas lotados na Secretaria de Educação Municipal, uma vez que o valor da planilha (anexo IV) aprovado na citada lei esta sem o percentual de aumento aprovado juntamente com a lei, que é de 5% (cinco por cento).

No artigo 8º foi inserido as funções do Assessor Pedagógico, uma vez que na citada Lei o cargo foi aprovado mas não especifica as atribuições deste cargo de Confiança.

No artigo 50º a alteração foi no valor do motorista que se encontrava R\$ 834,30 (oitocentos e trinta e quatro reais e trinta centavos) e o correto é de R\$ 876,02 (oitocentos e setenta e seis reais e dois centavos), como segue proposto no anexo do Projeto de Lei e justificado acima.

No artigo 51º foi alterada a forma de incidência do percentual pago aos Diretores, Coordenadores, Secretários e Assessores Pedagógicos, passando a porcentagem prevista em lei incidir sobre o piso salarial do servidor que estiver nomeado para tal função.

Na certeza de mais uma vez podermos contar com a colaboração de Vossa Excelência e demais Nobres dessa Casa Leis e uma votação favorável e em caráter de Urgência Especial, desde já agradecemos.

Nova Nazaré - MT, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2010.

[Assinatura]

Railda de Fátima Alves
Prefeita Municipal

Ao Exmo. Sr.
Marcelo Rodrigues de Azeredo.
Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré.

[Assinatura]
Adelino de Jesus Ribeiro
Assessor
Portaria 006/2009
Câmara Mun. de Nova Nazaré
REC 21 10 de A
25/08/10

LEI COMPLEMENTAR N.º DE DE DE 2010.

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006 DE 25 DE AGOSTO DE 2010)

“Modifica o anexo IV e altera o Art. 8º, 50º e 51º da lei Complementar n.º 033/2010 e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal, Senhora Railda de Fátima Alves, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica alterado a planilha de salários constantes da Lei Complementar n.º 033/10, Anexo IV passando vigorar conforme a planilha em anexo.

Art. 2º. - Alterar o Art. 8º da Lei Complementar n.º 033/2010 que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 8º. São 04 (quatro) as funções de dedicação exclusiva:

- I. Diretor de unidade escolar;
- II. Coordenador Pedagógico;
- III. Secretário Escolar.
- IV. Assessor Pedagógico.

§ 1º

Gestão 2009 a 2012

§ 2º

§ 3º

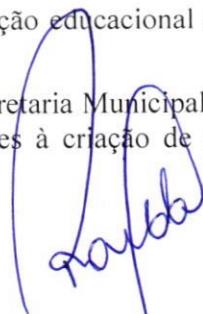
§ 4º. Compete ao Assessor Pedagógico:

- I – Fornecer orientação técnica e administrativa às Unidades Escolares públicas e privadas;
- II – Assessorar técnica e administrativamente as secretárias municipais de educação, nos termos de convênio;
- III – Orientar e acompanhar a aplicação da legislação educacional e administrativa às unidades escolares públicas e privadas;
- IV – Encaminhar para a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação, para emissão de parecer técnico, os processos referentes à criação de Escola, bem como

Câmara Municipal de
Nova Nazaré
Aprovado por Unanimidade

Em 27/08/10

Vista





Câmara Municipal de
Nova Nazaré
Aprovado por Unanimidade



Em 27, 08, 10

[Handwritten signature]

autorização para seu funcionamento, seu reconhecimento, nova denominação, transferências de mantenedora, encerramento de atividade, suspensão temporária de atividade e extinção de cursos do sistema estadual de ensino, observando rigorosamente as documentações pertinentes a cada processo;

V – Articular e monitorar programas e projetos emanados da Secretaria Municipal de Educação na área de abrangência das unidades escolares pública, privada e ONGs;

VI – Expedir documentação referente a alunos das escolas desativadas, através dos documentos mantidos sob sua guarda;

VII – Chancelar as atas de resultados finais, juntamente com o diretor e secretário escolar;

VIII – Elaborar relatório circunstanciado de verificação previa da situação da escola, através de visita objetivando regularidade no projeto;

IX – Orientar, acompanhar e analisar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE), tendo por base instrumentos emanados do órgão central;

X – Monitorar a execução do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE) nas unidades escolares, através de instrumentos avaliativos emitidos pelo órgão central;

XI – Participar do processo de elaboração dos atos administrativos no que refere a atribuição de classes e/ou aulas

XII – Monitorar o PAR – Plano de Ações Articuladas e os programas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º. A ocupação das funções de confiança de dedicação exclusiva, estabelecidas no caput deste artigo é privativa ao servidor de carreira, efetivo, atendidos os requisitos estabelecidos para a sua designação, a serem regulamentados por meio de portaria do Prefeito Municipal, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º. – Ficam alterados os Art. 50º e 51º da Lei Complementar nº. 033/2010 que passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 50. ~~O valor para a Classe A, nível 1 dos cargos de Professor da rede Pública de Nova Nazaré e de Técnico Administrativo Educacional será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e para o cargo de Apoio Administrativo Educacional será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e para Motorista será de R\$ 834,30 (Oitocentos e trinta e quatro reais e trinta centavos).~~

Art. 50. O valor para a Classe A, nível 1 dos cargos de Professor da rede Pública de Nova Nazaré e de Técnico Administrativo Educacional será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e para o cargo de Apoio Administrativo Educacional será de R\$

2

Fones: (66) 3467-1019 | 1020 | 1018 | 1030

Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso



Câmara Municipal de
Nova Nazaré
Aprovado por Unanimidade



Em 27/08/10

650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e para Motorista será de R\$ 876,02 (Oitocentos e setenta e seis reais e dois centavos).

Art. 51. Ao Profissional da Educação Pública no exercício da função de Direção da Unidade Escolar, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar será atribuído o regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, de 40 (quarenta) horas semanais, não incorporável para fins de aposentadoria com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

§ 1º. Aos Profissionais da Educação Básica de que trata o caput do artigo será concedida gratificação de função por Dedicção Exclusiva, com os seguintes percentuais:

- I. — Diretor, com o símbolo FG — 1, correspondendo a 50% do salário base do professor Classe B1;
- II. — Secretário Escolar, com o símbolo FG — 2, correspondendo a 50% do salário base da classe A1 do Técnico Administrativo Educacional; e
- III. — Coordenador Pedagógico, com o símbolo FG — 3, correspondendo a 40% do salário base do Professor Classe B1.

I. Diretor, com o símbolo FG — 1, correspondendo a 50% do salário do seu piso salarial;

II. Secretário Escolar, com o símbolo FG -2, correspondendo a 50% do seu piso salarial;

III. Coordenador Pedagógico, com o símbolo FG — 3, correspondendo a 40% do seu piso salarial, e

IV. Assessor Pedagógico, com símbolo FG — 4, correspondendo a 20% do seu piso salarial.

Art. 3º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Nazaré — MT, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2010.

Raílda de Fátima Alves
Prefeita Municipal

ANEXO IV

PLANILHA DOS SALÁRIOS Apoio Admin. Educacional - Grupo II - MOTORISTA

Classe/Nível		A	B
		1,00	1,25
		Subsídio	Subsídio
1	1,0000	R\$ 876,02	R\$ 1.095,03
2	1,0300	R\$ 902,30	R\$ 1.127,88
3	1,0609	R\$ 929,37	R\$ 1.161,71
4	1,0927	R\$ 957,25	R\$ 1.196,56
5	1,1255	R\$ 985,97	R\$ 1.232,46
6	1,1593	R\$ 1.015,55	R\$ 1.269,43
7	1,1941	R\$ 1.046,01	R\$ 1.307,52
8	1,2299	R\$ 1.077,39	R\$ 1.346,74
9	1,2668	R\$ 1.109,72	R\$ 1.387,14
10	1,3048	R\$ 1.143,01	R\$ 1.428,76
11	1,3439	R\$ 1.177,30	R\$ 1.471,62
12	1,3842	R\$ 1.212,62	R\$ 1.515,77

Gestão 2009 a 2012

Câmara Municipal de
Nova Nazaré
Aprovado por Unanimidade

Em 27/08/10